



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### **Deliberação CIF nº 604, de 14 de setembro de 2022.**

Atualiza os valores destinados ao “Distrito Empresarial de Mariana” no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Diversificação Econômica, com recursos compensatórios.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 119 do TTAC, a Deliberação CIF nº 503, as Notas Técnicas nº 087/2021, 0102/2022 e 111/2022 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), o ofício COMAR Nº 43/2021, de 21 de dezembro de 2021, o memorial descritivo da Construção de Infraestrutura do Distrito Empresarial de Mariana/MG, o conteúdo da Nota Técnica Nº 1/2022/DCI/GABIN (SEI nº 12841305), e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar a atualização e ajuste do valor destinado ao Distrito Empresarial de Mariana aprovado por meio da Deliberação CIF nº 503 de 07/05/2021, em acordo com a Nota Técnica nº 102/2022 CT-EI/CIF, registrando-se que além da atualização corrige-se o equívoco na Nota Técnica nº 087/2021 que deixou de contemplar os valores do plano de marketing e da remuneração do agente financeiro (BDMG).
2. O valor do aditivo financeiro é de R\$ 6.299.353,39 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) passando o valor final do projeto para R\$ 15.717.559,86 (quinze milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
3. Fica fixado que não serão destinados pelo CIF quaisquer outros valores complementares ao objeto desta deliberação, mesmo que a título de atualização.
4. Resta vedada alteração do objeto dos recursos referidos nessa deliberação.
5. Deverá obrigatoriamente constar do termo de acordo a ser firmado entre a Fundação Renova, o Município e o Agente Financeiro que a liberação de quaisquer valores só poderá se dar após a verificação pelo agente financeiro da obediência, sem prejuízo das demais exigências legais, às declarações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que a contratação diga respeito a valores superiores àqueles destinados pelo CIF.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 20/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13663445** e o código CRC **5E060235**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 13663445